



JORNAL OFICIAL

Terça -feira, 30 de Janeiro de 2007



Série

Número 10

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 25/2007

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

Resolução n.º 26/2007

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 33.230,80 da parcela de terreno n.º 21 benfeitorias da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 27/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 8.301,59.

Resolução n.º 28/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.266,76.

Resolução n.º 29/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 7.874,62.

Resolução n.º 30/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.200,32.

Resolução n.º 31/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 16.501,94.

Resolução n.º 32/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.494,69.

Resolução n.º 33/2007

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público, à adjudicação da empreitada da “grande reparação do Molhe Principal do Porto do Porto Santo”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./SOMAGUE - Engenharia Madeira, S.A./Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A..

Resolução n.º 34/2007

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP/INGA, até ao montante de € 500.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos executados pela Administração Pública Regional.

Resolução n.º 35/2007

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP/INGA, até ao montante de € 5.605.000,00, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

Resolução n.º 36/2007

Adjudica a “concessão da exploração do Snack-Bar do Jardim Botânico”, tendo presente o relatório final do júri do concurso público n.º 7/SRA-DRF/2007, à sociedade denominada CICA- Exploração de Cafetaria, Pastelaria e Bar, Lda..

Resolução n.º 37/2007

Viabiliza a informação prévia apresentada, pela sociedade denominada Rupeque - Imobiliária e Investimentos, Lda., ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 38/2007

Autoriza o Vice-Presidente do Governo Regional, através da Direcção Regional para a Administração Pública para o Porto Santo a abrir concurso público para a Concessão da Exploração e Gestão da Cantina da Função Pública do Porto Santo, bem como aprova o programa de concurso e respectivo caderno de encargos.

Resolução n.º 39/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das acções a desenvolver no âmbito do projecto de “áreas importantes para as aves marinhas em Portugal”.

Resolução n.º 40/2007

Nomeia Rui Alberto Nóbrega Gonçalves como gerente executivo e João Afonso Almeida como gerente não executivo da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda., ambos em representação da Região, para o biénio 2007-2008.

Resolução n.º 41/2007

Solicita parecer à Câmara Municipal do Funchal sobre o seu propósito de propôr à Assembleia Legislativa o decretamento da suspensão do artigo 6.º das Normas de Execução do POT, até à respectiva alteração, com fundamento na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes de alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento económico-social regional, consubstanciadas na necessidade de não restringir o crescimento do alojamento turístico no Município do Funchal, sem pôr em causa os limites que asseguram a sua sustentabilidade e a qualidade da sua imagem de marca.

Resolução n.º 42/2007

Realiza, em dinheiro, o montante correspondente a 20% do remanescente do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, no montante de € 125.000,00.

Resolução n.º 43/2007

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a ser presente à Assembleia Legislativa, que define regras relativas ao exercício do poder de tutela nas empresas em que a Região tenha uma influência dominante.

Resolução n.º 44/2007

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO DA CRUZ”.

Resolução n.º 45/2007

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 129, da planta parcelar da obra de “construção da Variante à Estrada Regional 104 na Ribeira Brava - 2.ª fase”, pelo valor global de € 55.380,00.

Resolução n.º 46/2007

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 20 da planta da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta no Porto Santo e o Jardim junto à Igreja do Espírito Santo”;

Resolução n.º 47/2007

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar, por os mesmos serem necessários à obra de “ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 48/2007

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por ser necessário à obra de “construção do Centro de Dia para Terceira Idade do Jardim do Mar”.

Resolução n.º 49/2007

Desiste da expropriação da parcela necessária à obra de “construção do Infantário do Caniço”, e revogar a Declaração de Utilidade Pública, constante da Resolução n.º 992/2006, de 20 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 25/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003 de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.230,80€ (trinta e três mil duzentos e trinta euros e oitenta centimos) da parcela de terreno número 21 benfeitorias da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria José da Costa Jardim Martins e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 8.301,59 (oito mil, trezentos e um euros e cinquenta e nove centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.266,76 (dezasseis mil, duzentos e sessenta e seis euros e setenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 29/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, da importância de € 7.874,62 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 30/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e

intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 7.200,32 (sete mil e duzentos euros e trinta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 31/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 16.501,94 € (dezasseis mil, quinhentos e um euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 32/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do

mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 11.494,69€ (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 33/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para a empreitada de “Grande Reparação do Molhe Principal do Porto do Porto Santo”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas ETERMAR – Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA/SOMAGUE – Engenharia Madeira, SA/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA/Construtora do Tâmega Madeira, SA, pelo valor de 18.470.222,64 – dezoito milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 34/2007

Considerando que o financiamento da componente nacional das despesas públicas relativas aos projectos da responsabilidade da Administração Pública Regional, apoiados pelo FEOPA – Secção Orientação, no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, é assegurado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP/INGA) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP/INGA, até ao montante de 500.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos executados pela Administração Pública Regional.

2. As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 03 e Classificação Económica 08.03.07AN – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 35/2007

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais e apoiados, com a contribuição do FEOGA – Secção Orientação, no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP/INGA) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1- Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP/INGA, até ao montante de 5.605.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

2- As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 02 e Classificação Económica 08.03.07AN – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 36/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, tendo presente o Relatório Final do júri do Concurso Público n.º 7/SRA-DRF/2007 para a “Concessão da Exploração do Snack-Bar do Jardim Botânico”, resolveu adjudicar a referida concessão de exploração à firma “CICA – Exploração de Cafeteria, Pastelaria e Bar, Lda.”, pelo período de dois anos e pela renda mensal de 3.510€ (três mil quinhentos e dez euros), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 37/2007

Considerando que a sociedade RUPEQUE – Imobiliária e Investimentos, Lda, pretende construir um empreendimento turístico a enquadrar no grupo dos hotéis, no sítio das Pedras Pretas, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando que a implantação desse empreendimento está prevista para a frente de praia do Porto Santo, a qual, de acordo com o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, deverá estar vocacionada prioritariamente para o uso turístico e o lazer;

Considerando que o projecto visa complementar e potenciar o investimento, face às novas solicitações do mercado;

Considerando a estratégia definida pelo Governo Regional para a ilha do Porto Santo, nomeadamente a necessidade de complementar a construção de um conjunto de infra-estruturas entretanto edificadas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

- Viabilizar a informação prévia apresentada, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

- Estipular que a referida sociedade, depois de recolhidos todos os pareceres das entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar na autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo, depois da sua aprovação, apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que instituem o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 38/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

Autorizar o Vice-Presidente do Governo Regional, através da Direcção Regional para a Administração Pública para o Porto Santo a abrir Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão da Cantina da Função Pública do Porto Santo, bem como aprovar, o programa de concurso e respectivo caderno de encargos.

Mandatado o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo Contrato de Concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 39/2007

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, adiante designada por SPEA, é uma associação científica sem fins lucrativos que tem como objectivo estatutário, entre outros, promover e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação de medidas de gestão e conservação;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, adiante designada por SRARN, é a entidade responsável pela implementação da Directiva Aves e da Rede Natura 2000 na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a SPEA é uma associação vocacionada para a conservação das espécies de aves no estado selvagem e reúne a comunidade ornitológica portuguesa, encontrando-se dotada dos meios necessários para o desenvolvimento de projectos de investigação e conservação das aves e dos seus habitats.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das acções a desenvolver no âmbito do projecto “Áreas importantes para as aves marinhas em Portugal”, bem como a calendarização, o orçamento e os parceiros responsáveis pela sua execução, que se encontram descritos detalhadamente na “Decisão da Comissão Europeia de 30 de Julho de 2004, relativa à concessão do apoio financeiro previsto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho (Life – Natureza) ao projecto ‘Áreas Importantes para as Aves Marinhas em Portugal’ LIFE04NAT/PT/000213” e do “Projecto ‘Áreas Importantes para as Aves Marinhas em Portugal’ LIFE04NAT/PT/000213 e anexos”, sendo o seu âmbito geográfico na Região Autónoma da Madeira correspondente à sua Zona Económica Exclusiva.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves uma comparticipação financeira que não excederá 26.840,00€ (vinte e seis mil oitocentos e quarenta euros), no ano económico de 2007.

3. O contrato-programa a celebrar com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Maio de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 40/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

PONTO UM - Revogar a Resolução n.º 9/2007, de 4 de Janeiro.

PONTO DOIS - Nomear Rui Alberto Nóbrega Gonçalves como gerente executivo e João Afonso Almeida como gerente não executivo da empresa Jornal da Madeira, Lda, ambos em representação da Região Autónoma da Madeira, para o biénio 2007-2008, renunciando, a seu pedido, do cargo de gerente não executivo, Paulo Jorge Figueiroa França.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 41/2007

O Governo Regional sentiu necessidade de definir a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região Autónoma da Madeira e o modelo territorial a adoptar, com vista a orientar os investimentos, garantindo o equilíbrio na distribuição territorial dos alojamentos e equipamentos turísticos, bem como um melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, culturais e naturais.

Com tal propósito promoveu a elaboração do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por POT, tendo-o submetido à aprovação da Assembleia Legislativa.

Assim, corporizado num conjunto de documentos que integram o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, o POT, para além de prosseguir o propósito acima enunciado, estabelece limites e ritmos de crescimento do alojamento, bem como valores para a sua distribuição territorial, em ordem a orientar o crescimento no horizonte temporal e físico que abrange.

À data da sua aprovação, o número de camas tido por adequado para a cidade do Funchal estava praticamente esgotado, atendendo não só às unidades hoteleiras em funcionamento, mas também aos compromissos válidos ainda não concretizados.

Tornou-se, assim, premente a inclusão no POT de normas que, relativamente ao Funchal, consubstanciassem um mecanismo de contenção, de modo a gerir eficientemente o número de camas da Região, salvaguardando a possibilidade de os restantes concelhos acolherem novas unidades hoteleiras sem ultrapassar os limites totais possíveis.

Sucede, porém, que as condições de referência que conduziram à incorporação desse mecanismo de contenção estão alteradas, uma vez que não se concretizou grande parte das intenções que constituíram seu pressuposto, tendo perdido

validade, assim como não foi absorvida pelos concelhos rurais a disponibilidade de camas que o POT lhes consignou.

Face aos motivos excepcionais referidos e ao relevante interesse público que está em causa, afigura-se ao Governo Regional que deve vir a ser decretada a suspensão da norma contida no POT que estabelece os critérios a aplicar para os projectos de empreendimentos turísticos na cidade do Funchal.

Antes, porém, de apresentar proposta à Assembleia Legislativa com tal objecto, entende-se de solicitar parecer à Câmara Municipal do Funchal.

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Solicitar parecer à Câmara Municipal do Funchal sobre o seu propósito de propôr à Assembleia Legislativa o decretamento da suspensão do artigo 6.º das Normas de Execução do POT, até à respectiva alteração, com fundamento na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes de alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento económico-social regional, consubstanciadas na necessidade de não restringir o crescimento do alojamento turístico no Funchal, sem pôr em causa os limites que asseguram a sua sustentabilidade e a qualidade da sua imagem de marca.

2. Audição a que se refere o número anterior será promovida pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes que também se pronunciará, através da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 42/2007

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, que criou o “CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE.” e com o disposto no artigo 4.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário ficou fixado no montante de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), a ser integralmente subscrito e detido pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do número 2 do citado artigo 4.º dos Estatutos, a Região Autónoma da Madeira ficou obrigada a realizar, de imediato, 50% do capital estatutário, no montante de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), devendo o remanescente, de igual montante, ser realizado em dinheiro, por uma ou mais vezes, e no prazo de quatro anos contados data do registo definitivo do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE.

Considerando que, pela Resolução n.º 652/2006, de 17 de Maio, se procedeu à realização, em dinheiro, dos supra mencionados 50% do capital estatutário, no montante de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros).

Considerando assim a obrigatoriedade de realizar o restante capital social nos termos acima mencionados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

Nos termos dos números 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, que criou o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, bem como dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes de anexo ao mesmo diploma, realizar de imediato, em dinheiro, o correspondente a 20% do remanescente do capital estatutário do CARAM, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

O valor em causa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 42, Classificação Económica 09.07.02.A do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 43/2007

Ao Governo Regional cabe constitucional e estatutariamente decidir sobre o seu património, de forma a melhor salvaguardar os interesses da Região.

Assim, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a ser presente à Assembleia Legislativa, que define regras relativas ao exercício do poder de tutela nas empresas em que a Região Autónoma da Madeira tenha uma influência dominante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 44/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO DA CRUZ”, de que é adjudicatário o consórcio “AFA/FUNCHALBETÃO – CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO DACRUZ – EM CONSÓRCIO”;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 45/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104 na Ribeira Brava – 2.º Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003 de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 55.380,00€ (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta euros) a parcela de terreno número 129 da planta parcelar da obra em que é expropriado, Manuel do Nascimento de Faria e Maria Olinda Abreu Faria.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 46/2007

Considerando que está em curso a obra de “Reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta no Porto Santo e o Jardim junto à Igreja do Espírito Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 835/2004, de 9 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nas quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), a parcela de terreno número 20 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Gouveia, Aguiar & Filhos, Lda;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 47/2007

Considerando o teor da Resolução número 1461/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 9 de Novembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos, no concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 18 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho de Câmara de Lobos, em “Espaços Urbanos Consolidados”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem” e “Espaços Agrícolas”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 34.º, 35.º e 44.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se

encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.685,10 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 47/2007, de 18 de Janeiro
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Obra de Construção Construção da Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos

| Parcela | Proprietário | Morada | Área a expropriar m2 |
|---------|--|--|----------------------|
| 7 | Dermot Francis Bolger A/C: Sidónio Gouveia | Rua dos Ferreiros, 70A 1º Esq. 9000-000 Funchal | 123,00 |
| | Agostinho dos Reis | Rua Carlos Manuel Henriques Pereira,20 9300-047 Câmara de Lobos | |
| 8 | Dermot Francis Bolger A/C: Sidónio Gouveia | Rua dos Ferreiros, 70A 1º Esq. 9000-000 Funchal | 541,00 |
| | Jorge Tadeu Sousa Nóbrega | Rampa Conde Carvalhal, n.º 2 9060-055 Funchal | |
| | Herdºs de Ann Constance Faulie Cab C | Quinta da Alegria - São Roque 9000-000 Funchal | |
| 13 | Luís Alberto Gonçalves Oliveira | Caminho Grande e Preces 9350- 133 Câmara de Lobos | 120,40 |
| 14 | Dermot Francis Bolger A/C: Sidónio Gouveia | Rua dos Ferreiros, 70A 1º Esq. 9000-000 Funchal | 559,70 |
| | Agostinho dos Reis | Rua Carlos Manuel Henriques Pereira,20 9300-047 Câmara de Lobos | |
| | Herdºs de Ann Constance Faulie Cab C | Quinta da Alegria - São Roque 9000-000 Funchal | |
| 15 | Dermot Francis Bolger A/C: Sidónio Gouveia | Rua dos Ferreiros, 70A 1º Esq. 9000-000 Funchal | 424,60 |
| | Agostinho dos Reis | Rua Carlos Manuel Henriques Pereira,20 9300-047 Câmara de Lobos | |
| | Herdºs de Ann Constance Faulie Cab C | Quinta da Alegria - São Roque 9000-000 Funchal | |
| 21 | Maria Neli dos Santos Barros de Sousa | Caminho da Boa Hora, nº 44 9300-029 Camara de Lobos | 79,20 |
| | Imopro, Promoção Imobiliária, Lda A/C: João Rodrigues da Silva Júnior | Travessa do Salão Ideal, nº 4 9300-144 Câmara de Lobos | |
| 22 | João Roberto Gonçalves de Oliveira | Caminho Grande e Preces 9350- 133 Câmara de Lobos | 115,80 |
| 39 | Luís Alberto Gonçalves Oliveira | Caminho Grande e Preces 9350- 133 Câmara de Lobos | 64,80 |

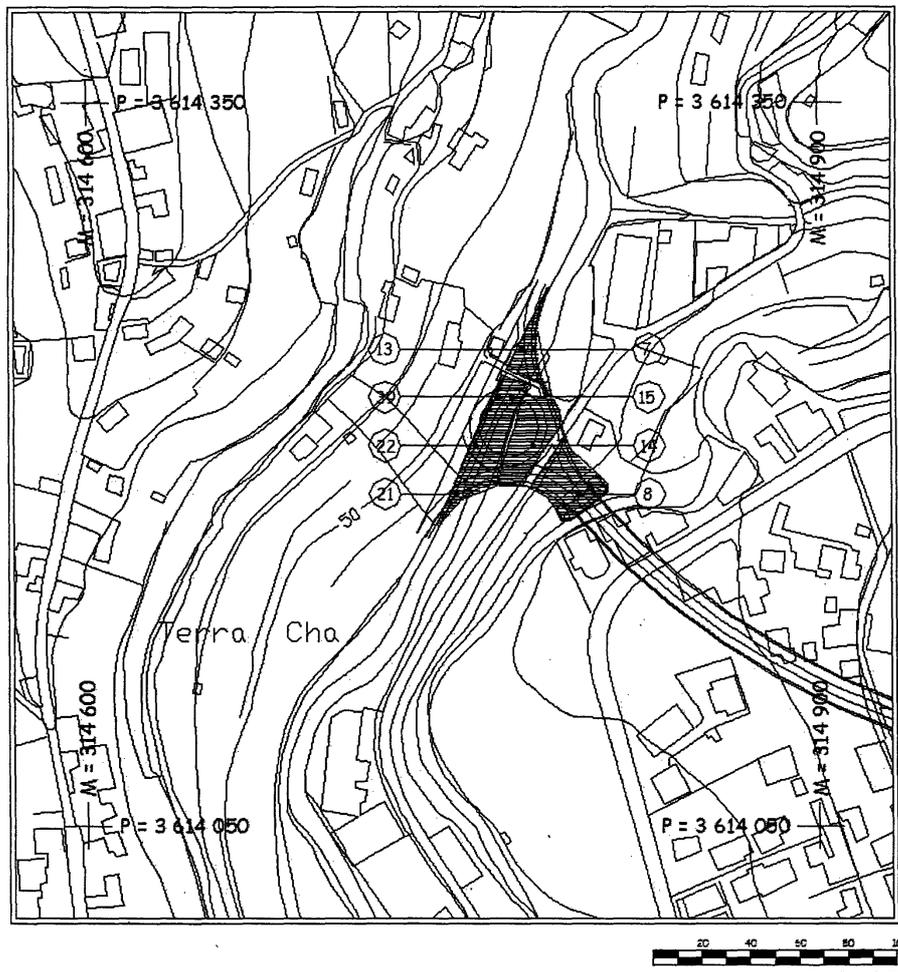
Anexo I da Resolução n.º 47/2007, de 18 de Janeiro (Cont.)
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Obra de Construção Construção da Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos

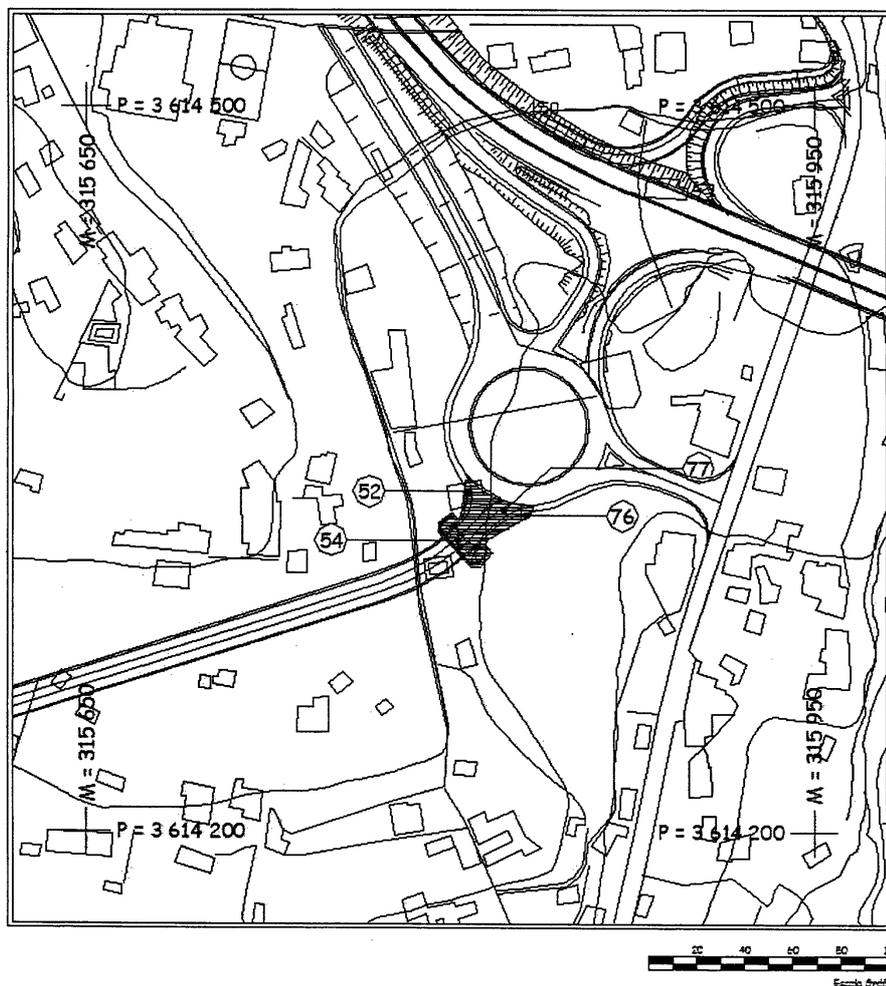
| Parcela | Proprietário | Morada | Área a expropriar m ² |
|---------|--|--|-------------------------------------|
| 52 | Maria Clara Figueira | Caminho da Levada da Boa Hora, n.º 12 Palmeira 9300-119 Câmara de Lobos | 103,95 |
| | Maria Zélia da Silva | Caminho da Levada da Boa Hora, n.º 12 Palmeira 9300-119 Câmara de Lobos | |
| 54 | Dr. João Henriques Pereira A/C: Duarte Manuel Henriques Pereira | Calçada da Encarnação, n.º 6 9050-023 Funchal | 181,80 |
| 76 | João Orlando Ferreira | Torre e Rua Padre Pita Ferreira, 63 - 65 9350-117 Câmara de Lobos | 24,20 |
| | Adelaide de Barros | Torre e Rua Padre Pita Ferreira, 63 - 65 9350-117 Câmara de Lobos | |
| 77 | Matilde Natividade de Abreu | Rua Condes Torre Bella, 14 9350-041 Câmara de Lobos | 346,65 |
| | João Orlando Ferreira | Rua Condes Torre Bella, 14 9350-041 Câmara de Lobos | |
| | Sílvia da Conceição Gonçalves de Oliveira Ferreira | Rua Condes Torre Bella, 14 9350-041 Câmara de Lobos | |

Anexo II da Resolução n.º 47/2007, de 18 de Janeiro
Planta parcelar

Obra de Construção da Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos
Planta parcelar 1/2



Anexo II da Resolução n.º 47/2007, de 18 de Janeiro
Planta parcelar
Obra de Construção da Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos
Planta parcelar 2/2



Resolução n.º 48/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção do Centro de Dia para Terceira Idade do Jardim do Mar”, no concelho da Calheta.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho da Calheta, em “Espaço Urbano Antigo ou Histórico”, sendo uma situação enquadrável no artigo 33.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 918,00 metros quadrados, por ser necessário à “Obra de Construção do Centro de Dia para Terceira Idade do Jardim do Mar”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

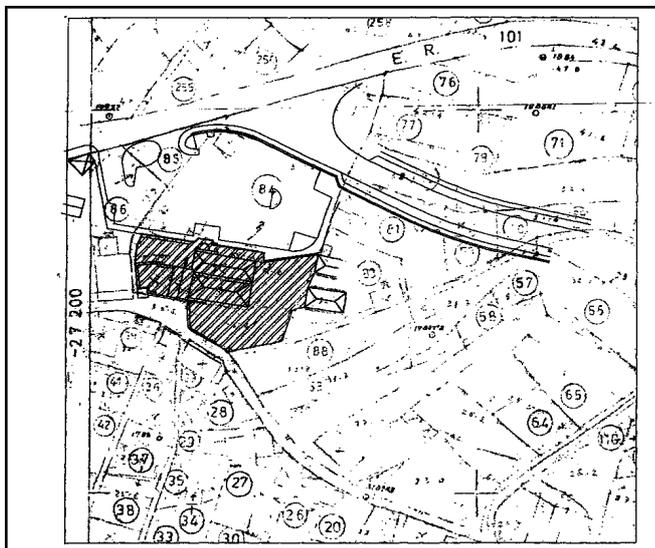
Anexo I da Resolução n.º 48/2007, de 18 de Janeiro

Obra de Construção do Centro de Dia para a Terceira Idade do Jardim do Mar
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

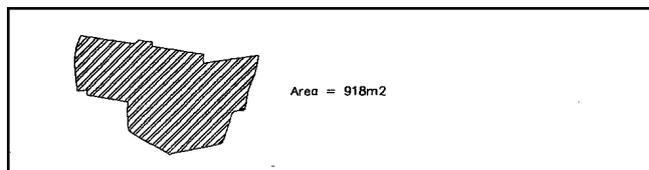
| Parcela n.º | Nome | Morada | Área Expropriar m2 |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 84 | Herd.s de Francisco João Vasconcelos | Piedade 9370-403 Jardim do Mar | 918,00 |

Anexo II da Resolução n.º 48/2007, de 18 de Janeiro

Obra de Construção do Centro de Dia para Terceira Idade do Jardim do Mar
Planta parcelar



Anexo II da Resolução n.º 48/2007, de 18 de Janeiro (Cont.)



Resolução n.º 49/2007

Considerando que, de acordo com o Programa de Governo, a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra da "Construção do Infantário do Caniço", no concelho de Santa Cruz.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 20 de Julho de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que, foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificada a proprietária da parcela necessária à obra, bem como, sido efectuada publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que, através da Resolução n.º 992/2006 do Conselho de Governo de 20 de Julho de 2006, foi declarada a Utilidade Pública da parcela necessária à obra;

Considerando que o Governo Regional da Madeira decidiu desistir deste investimento, deixando a concretização deste projecto para a iniciativa privada, a Região Autónoma da Madeira deixa de ter interesse na expropriação da parcela necessária à obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Janeiro de 2007, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, desistir da expropriação da parcela necessária à obra supra referida e, como tal, revogar a Declaração de Utilidade Pública, constante da Resolução n.º 992/2006 do Conselho de Governo de 20 de Julho de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)